

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,
R E S O L V E :
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias de membro do Ministério Público do Estado do Pará, conforme quadro:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	DIAS DE GOZO	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO	2016/2017	2º	18/9 a 17/10/2017	2/10/2017	16

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 11 de outubro de 2017.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 6.806/2017-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS, sem ônus para a instituição, a se deslocar para Paragominas a Salvador – BA, para participar da Palestra “Estratégias e projetos para a atuação do Ministério Público em conflitos agrários”, no dia 29/9/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de outubro de 2017.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA N.º 6.827/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013,
R E S O L V E :
CONCEDER à Promotora de Justiça MELINA ALVES BARBOSA, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2014/2017, de acordo com o art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 057/06, de 6/7/2006, e autorizar o gozo no período de 20/11 a 19/12/2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 13 de outubro de 2017.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 239321

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 007/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2016-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará
Data da Assinatura: 26/01/2017
Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018
Preços Registrados:

Lote V - Tocantins					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
12	Serviços de Recepcionista	Posto	6	2.759,55	16.557,30
13	Serviços de Telefonista	Posto	4	2.800,00	11.200,00
14	Serviços de Copeiragem	Posto	3	2.339,98	7.019,94
Total do Lote V					34,777,24

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 417.326,88
Foro: Belém - PA
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

Protocolo: 141147

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2016-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e SERVICELINE COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 09.107.461/0001-32)
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Copeiragem, de Recepcionista e de Telefonista nas Dependências do Ministério Público do Estado do Pará
Data da Assinatura: 26/01/2017
Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018
Preços Registrados:

Lote X - Sudoeste I					
Item	Serviço	Unid	Qtd (A)	Valor unitário (B)	Valor mensal (A x B) = (C)
25	Serviços de Recepcionista	Posto	4	2.759,55	11.038,20
26	Serviços de Telefonista	Posto	2	2.756,20	5.512,40
Total do Lote X					16.550,60

O valor global anual estimado desta Ata é de R\$ 198.607,20
Foro: Belém - PA
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço da Contratada: Av. Júlio César, 3318 – Val de Cans – Belém – Pará, telefone: (91) 3031-1777 / 3236-3577, Email.: serviceline@servicelinebrasil.com , Home Page: www.servicelinebrasil.com

Protocolo: 141194

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 055/2016-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e DIAMOND SERVICE LTDA (CNPJ/MF sob nº 08.538.011/0001-31)
Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará,
Data da Assinatura: 26/01/2017
Vigência: 27/01/2017 a 26/01/2018
Preços Registrados:

Item	Local	Endereço	Qtde estimada de serventes	Preço Unitário R\$	Preço mensal R\$
01	PJ Castanhal	Av. Pres. Vargas, 2638 – Centro	4	2.581,05	10.324,20

- O valor global Anual estimado da Ata é de R\$ 123.890,40.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço da Contratada: Travessa Mauriti, nº 2324 – Altos, Bairro do Marco, no Município de Belém – PA, CEP 66093-180, Telefone (91) 3352-1217 / 98124-7144, e-mail diamondserviceltlda@gmail.com

Protocolo: 141115

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 048/2017-MP/PA
MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

I – DOS FATOS

A empresa ATIVA SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP, CNPJ nº 11.191.124/0001-18, inconformada com as exigências do item 10.2.37 e seu subitem 10.2.35.1 (sic) do edital do Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos em imóveis do Ministério Público do Estado do Pará no município de Santarém, apresentou impugnação solicitamos a retificação do edital, com a exclusão dos referidos itens.
Necessário registrar que a impugnação atinge o item 10.2.37 e seu único subitem, grafado equivocadamente como 10.2.35.1, quando na verdade é o item 10.2.37.1, já que o 10.2.35.1 correto trata de uniformes, sem ligação com regime de tributação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o subitem 17.1 do Edital, “Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

A impugnação foi recebida via e-mail no dia 17/10/2017, enquanto a abertura do certame está marcada para o dia 01/11/2017, portanto, TEMPESTIVA.

II - DAS RAZÕES

A impugnante se insurge contra a previsão do edital que impõe a empresa o dever de oficiar a Receita Federal a sua contratação, posto que o objeto do contrato impediria “as empresas enquadradas no simples nacional CONTINUAR a utilizarem dos

benefícios da lei. A justificativa para tal imposição decorre do texto do art. 17, XII, da LC 123/2006, que estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte que realizem cessão ou locação de mão de obra não podem ser optantes do Simples Nacional.”
Alega o objeto é exceção a vedação imposta pela LC 123/2006, posto que na própria LC o “art. 18, § 5.C, VI, da LC 123/2006 faz a ressalva de que os serviços de vigilância, limpeza ou conservação podem ser realizados por empresas optantes do Simples Nacional, estabelecendo, inclusive, que a tributação destas atividades será feita nos termos do Anexo IV da Lei Complementar.”
Por fim cita a “Solução de Consulta 291 – Cosit, de 14.out.2014 (anexa a esta petição) na qual a Receita Federal autorizou empresa prestadora de serviços de limpeza de veículos e jardinagem a manutenção de sua condição de optante pelo Simples Nacional” e a “Solução de Divergência 14 –Cosit, de 14.out.2014, Solução de Consulta 57 –Cosit, de 27.fev.2015 e Solução de Consulta 59 – Cosit, de 27.fev.2015, que declararam a impossibilidade de contratação de empresa optante do Simples Nacional para prestação de serviços de portaria, zeladoria e recepção.”

III – DO FUNDAMENTO

Da leitura combinada dos artigos 17 e 18 da Lei Complementar 123/2006, pode-se verificar que os serviços de limpeza não estariam abarcados pela vedação do inciso XII do caput do art. 17:

“Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; ”

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3o.
[...]

• 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:
[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

[...]

• 5o-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no §5o-C deste artigo. ”
Entretanto, devido a peculiaridade da matéria e verificando a existente de divergência quanto a entendimentos, consultamos o site da Receita Federal em busca de orientação mais atual. Neste caso verificamos que foi emitida pela Divisão de Tributação a Solução de Consulta nº 6.048, de 03/11/2016, publicada no D.O.U. de 10/11/2016, que está vinculada a fundamentação do impugnante e ratifica o posicionamento atual da Receita Federal quanto ao não alcance da vedação de ingresso no Simples Nacional para empresas de limpeza, ainda que com locação de mão-de-obra:
“SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016
ASSUNTO: Simples Nacional
[...]

2. Os serviços de limpeza não constituem vedação ao Simples Nacional, ainda que prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra.
[...]

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA CONSIT Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 E Nº 65, 19 DE MAIO DE 2016”

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, DECIDE esta Pregoeiro conhecer da impugnação interposta pela empresa ATIVA SERVICOS E COMERCIO LTDA, julgando-a PROCEDENTE, excluindo, do edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017-MP/PA, o item 10.2.37 e seu subitem, mantendo-se a data de abertura do certame.
Belém, 18 de outubro de 2017

Pregoeiro MPE/PA

Protocolo: 239771

PORTARIA N.º 6.651/2017-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de julho de 2013;
CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2o;